

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3275/74

INTERESSADO : HORÁCIO DE LIRA SILVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 2991/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Horácio de Lira Silva, filho de Horácio José da Silva e de Antonieta de Lira Silva, RG nº 7.624.214, nascido aos 16 de julho de 1958, em Caruaru, PE, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Dr. Franco/da Rocha nº 632, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Ministro Costa Manso, em São Paulo, Capital;

d) em continuação, frequentou um semestre da 1ª série do curso colegial no ano letivo de 1973, tendo sido promovido para a 2ª série no Colégio Estadual "José Cândido de Souza". Também nesta, Capital;

c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, em Quigley High School, Baden, Pennsylvania 15005: Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Religião, Álgebra, Biologia, Inglês, História dos Estados Unidos e Alemão;

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau do Colégio Estadual "José Cândido de Souza", em São Paulo, Capital.

2 - APRECIAÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Quigley High School, de Baden, Pennsylvania, EUA, por Horácio de Lira Silva aos do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, computando-se para efeito de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, na escola onde se matriculou.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borees dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala de Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.